

PROJETO DE LEI Nº 139/2018

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTOS, PARA SUBSÍDIO DAS OBRAS DE EXTENSÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção para investimento a empresa BRK Ambiental – Cachoeiro de Itapemirim S.A. nos termos do Artigo 29 da Lei 11.445/2007, com redação dada pela Medida Provisória 844/2018 e no Artigo 30 da Lei 12973/2014 para execução das obras de extensão de redes de distribuição de água tratada nas localidades de Lambari, Tijuca, Safra, Timbó, Quilômetro Nove, Gironda e Monte Líbano, georreferenciadas nos autos do Processo 53-32184/2018.

Art. 2º A transferência de recursos via subvenção para investimentos deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I – determinação dos mecanismos de controle por meio da comprovação material e física do investimento, os quais deverão ser executados pelo Poder Concedente, por meio da fiscalização da efetiva expansão;

II – manutenção pela SUBVENCIONADO da devida sincronia temporal entre recebimento e aplicação de modo que os recursos sejam imediatamente aplicados;

III – vinculação quantitativa, onde os recursos recebidos sejam proporcionais ao investimento realizado.

Art. 3º O valor da subvenção para investimentos será de R\$ 2.461.529,00 (Dois milhões, Quatrocentos e Sessenta e um Mil, Quinhentos e Vinte Nove Reais, Cinquenta e Dois Centavos).

Art. 4º A Secretaria Municipal da Fazenda deverá acompanhar, avaliar e fiscalizar todas as fases da subvenção para investimentos autorizada por esta Lei.

Art. 5º Os recursos recebidos pela subvencionada só poderão ser utilizados na execução das obras de extensão de redes de distribuição de água tratada e nas localidades constantes no artigo primeiro desta Lei.

Art. 6º A prestação de contas da subvenção para investimentos será apresentada pelo SUBVENCIONADO até 45 dias após o término da finalização das obras.

Art. 7º Para a prestação de contas o SUBVENCIONADO deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Ofício de encaminhamento dirigido ao Poder Concedente;

II – Balanço ou Balancete do período e demonstrativo analítico dos recursos recebidos e despesas realizadas, devidamente assinado pelo responsável ou por profissional devidamente registrado no CRC/ES;

III – comprovantes da despesa realizada, em original e ordem cronológica;

IV – extrato bancário comprovando toda movimentação dos recursos, inclusive os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro, quando for o caso;

V – Comprovante de devolução do saldo não utilizado, se for o caso.

Parágrafo único. O subvencionado deverá abrir conta corrente específica para recebimento e movimentação dos recursos.

Art. 8º Compete ao Poder Concedente:

I – Disciplinar o processo de prestação de contas e de acompanhamento da execução das obras;

II – Verificar se a documentação está em perfeita ordem;

III – Emitir parecer confrontando as informações da execução com as previstas no plano de aplicação aprovado;

IV – Juntar a documentação da prestação de contas ao processo de subvenção para investimentos;

V – Nomear técnico para acompanhar a execução da subvenção para investimento.

Art. 9º Caberá ao técnico responsável pelo acompanhamento da execução da subvenção para investimento emitir relatório que ateste o cumprimento do cronograma financeiro.

Art. 10. A aprovação final da prestação de contas será feita pelo órgão ordenador de despesa do Poder Concedente.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 23 de outubro de 2018.

**VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal**

MENSAGEM

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a essa Douta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 048/2018, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTOS, PARA SUBSÍDIO DAS OBRAS DE EXTENSÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA.**

Considerando as demandas recebidas pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim para extensão de redes de água nas localidades de Lambari, Safra, Tijuca, Gironda, Monte Líbano e Quilômetro Nove, trazidas pela população moradora dos referidos locais e tratadas em Processos Administrativos independentes, os quais até presente data constam de posse na Secretaria Municipal de Agricultura e Interior, uma vez que tais áreas estão localizadas fora do perímetro urbano do Município;

Considerando que, de forma paralela o Município recebeu a demanda de extensão de rede de água na região da Rodovia Cachoeiro x Safra – BR 482 (passando por Lambari, Tijuca e Safra) e, como o atendimento da demanda da localidade de Safra fora do perímetro urbano, outrora erroneamente tratada como “Retiro”, seria a partir do ponto final da rede de água que atende Tijuca, este trecho foi incluído nas tratativas, apesar de fazer parte do perímetro urbano, até porque os índices de atendimento para o serviço de distribuição de água tratada determinados pelo Contrato de Concessão nº 029/1998 estão atingidos pelo prestador de serviços que, portanto, não está em débito junto ao Município.

Considerando que as localidades fora do perímetro urbano atualmente vêm sendo atendidas com carros – pipa custeados pela outorga devida ao Município, atendimento este precário, uma vez que a população vive de consumo racionado de água.

Considerando além da precariedade do atendimento, os custos com carro – pipa, os quais giram em torno de setenta mil reais entre 2017 e o primeiro semestre de 2018, e resultam em uso de recursos em ação não definitiva.

Constata-se que o atendimento das localidades faz-se extremamente importante uma vez que a falta de acesso à água tratada prejudica diretamente na qualidade de vida da população, que apesar de ser atendida com carro – pipa, o racionamento de água interfere em hábitos que vão desde os higiênicos até a segurança da saúde, sem contar com o princípio da equidade, e à universalização do acesso aos usuários com serviços adequados e contínuos.

Verifica-se que a extensão de redes é viável do ponto de vista operacional, e necessária, uma vez que o uso de soluções alternativas não deve ser considerado neste momento, levando em conta a experiência do Município com a Estação de Tratamento de Água – ETAC de Monte Líbano, que tornou-se precária e demandou a extensão de rede conforme Décimo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 029/1998,

uma vez que não existe Política de Saneamento Rural estruturada, nem setor de saneamento na estrutura administrativa atual para dar cuidar das demandas das regiões localizadas fora do escopo do Contrato de Concessão nº 029/1998.

Por outro lado, a inclusão de novas áreas de atendimento traduz-se na necessidade de reequilíbrio contratual, uma vez que o mesmo passaria a atender regiões anteriormente não previstas. Para evitar que o reequilíbrio do contrato onere a população, considerando que os serviços de saneamento são resarcidos por meio de tarifas, é interessante que, tendo condições o Poder Concedente o recomponha por meio de repasse de recursos.

Uma alternativa de repasse é a subvenção para investimentos, opção que desonera o valor orçado pelo prestador de serviços, e prevista pelo artigo 29 da Lei Federal nº 11.445/2007, redação dada pela Medida Provisória 844/2018, devido a não incidência de tributos sobre os custos das obras.

Porém, para que haja subvenção é necessária aprovação pela Câmara de Vereadores, conforme disposto pelo artigo 19 da Lei nº 4320/1964 e artigo 26, parágrafo segundo da Lei 101/2000.

Por este motivo, propõe-se o PL nº 048/2018, de modo que o Município de Cachoeiro de Itapemirim seja autorizado a custear as obras de extensão de redes de água nas citadas localidades.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de outubro de 2018.

OF/GAP/Nº 462/2018

Exmº. Sr.
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 048/2018 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, **em REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal